

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Área de concentração: Educação



Reconhecido pela CAPES
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

EDITAL N° 09/2022/PPGE

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsa de estudo, nível Doutorado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1 DA VAGA

1.1 O quantitativo de bolsa, bem como, sua implementação, será realizado conforme disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA da CAPES, após ser firmado o Termo de Cooperação Técnica.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, sendo que o formulário de inscrição e documentos obrigatórios digitalizados (em arquivo PDF) deverão ser enviados para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação - seletivoppge@unesc.net, a partir do dia **14 de junho de 2022 até as 23h59min do dia 15 de junho de 2022**.

2.1.1 A UNESC não se responsabiliza por falhas no recebimento do e-mail referido no item anterior, devendo o candidato solicitar confirmação de recebimento.

2.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos em pdf, via e-mail:

- I. Formulário de inscrição (Anexo I);
- II. Currículo da Plataforma Lattes/CNPq documentado, isto é, acompanhado de um único arquivo em pdf contendo toda a documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação;

3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3.1 Exigir-se-á do/a pós-graduando/a para concessão e/ou manutenção dos benefícios, além do cumprimento de critérios específicos estabelecidos pelas agências de fomento:

- I – ser classificado/a em processo seletivo conduzido pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação, pela Instituição e pelo órgão de fomento;
- III – realizar estágio de docência;
- IV – não acumular benefícios oriundos de recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da agência de fomento;
- V – não acumular o benefício com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou em ato normativo específico da agência que fomentará a bolsa;
- VI - estar regularmente matriculado/a no PPGE;
- VII – Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela agência que fomentará a bolsa, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a

concessão e manutenção do benefício.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição às agências de fomento dos recursos irregularmente recebidos.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão dos benefícios:

I - Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;

II - dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-graduação, quando esta for uma exigência da agência de fomento vinculada a bolsa;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição o valor recebido em sua conta, quando o benefício tratar-se de taxa escolar, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à agência de fomento os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas;

VI - Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;

VII - Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;

VIII – Atender a todas as demais especificidades determinadas pela agência de fomento do benefício.

§ 1º. Quando a agência de fomento exigir, para concessão do benefício, que o candidato dedique-se integralmente às atividades acadêmicas, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo programa, mas permitir que ele exerça atividade profissional remunerada, caberá então ao Colegiado de Coordenação em conjunto com o professor orientador e a Comissão de Bolsas expedir parecer relativo à viabilidade de dedicação do pós-graduando nos moldes exigidos pela agência de fomento do benefício.

§ 2º. Caso a hipótese anterior se aplique a empregado da entidade mantenedora da UNESC, seja professor ou técnico-administrativo, será necessário além do exigido no parágrafo anterior, também o Parecer de seu gestor imediato em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, o qual deverá ser homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º. O candidato que for empregado da entidade mantenedora da UNESC também deverá firmar um termo de compromisso com a Instituição onde se obrigue ao cumprimento das atividades do projeto de pesquisa em período diverso do que está a serviço da empregadora.

5 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA

5.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do PROSUC/CAPES. Fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à CAPES o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

5.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

5.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº

31, de 10 de setembro de 2003.

6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS OU TAXAS ESCOLARES

6.1 Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a depender da disponibilidade orçamentária da agência de fomento externo, e se atendidas as seguintes condições:

- I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas;
- II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram o cadastramento do benefício.

6.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

6.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas expedidas pelas agências de fomento, os limites fixados no item 6.1 são improrrogáveis.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos/as candidatos/as à bolsa será feita com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8

20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como A1 e A2	5,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como B1 e B2	4,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como B3, B4 e B5	3,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como C ou não presentes no <i>Qualis</i> CAPES	1,5
Livros acadêmicos, da Educação ou áreas afins, publicados em Editoras com comitê editorial	5,0
Capítulo(s) de livro(s) publicado(s) em Editoras com comitê editorial	3,0
Trabalho completo publicado em anais de evento, sendo computados até 3 (três)	1,5
Resumo expandido em anais de eventos, sendo computados até 3 (três)	1,0

7.2 Serão atribuídos 50 pontos ao currículo que somar a maior pontuação na soma de suas produções. A pontuação dos demais currículos será calculada a partir da proporcionalidade estabelecida em relação ao currículo de maior pontuação.

7.3 Para a apuração da pontuação do Currículo Lattes serão consideradas as atividades acadêmicas realizadas a partir do ano de 2017, e somente essas comprovadas por meio do envio de cópias digitalizadas (PDF), sendo: certificados devem ser enviados frente e verso; publicações científicas (artigos, trabalhos completos em anais de eventos) devem apresentar a capa, sumário e a primeira página do trabalho; publicações científicas (livro, capítulo de livro) devem apresentar capa, folha de rosto, sumário e primeira página se for capítulo.

7.4 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados/as os/as candidatos/as com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador/a sem que antes os/as orientados/as de outros/as orientadores/as sejam contemplados.

7.5 Em caso de empate terá direito à bolsa o/a aluno/a que obtiver maior pontuação em publicações científicas.

8 DO RESULTADO

8.1 A listagem preliminar dos/as bolsistas/as selecionados/as será divulgada até o dia **20 de junho de 2022** por meio do site do Programa de Pós-Graduação em Educação, www.unesc.net/ppge

8.2. Os/as candidatos/as poderão interpor recurso contra a lista preliminar de classificação no dia **21 de junho de 2022**, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço seletivoppge@unesc.net.

8.3 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores

de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

8.4 Após a avaliação dos recursos, a lista de classificação final será divulgada no dia **22 de junho de 2022**.

9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail seletivoppge@unesc.net ou no *site* www.unesc.net/ppge.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais novas vagas para bolsas Modalidades I e II, para o ano de 2022, serão distribuídas conforme a classificação obtida no presente edital.

10.2 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Criciúma, SC, 14 de junho de 2022.

Prof. Dr. Vidalcir Ortigara
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Área de concentração: Educação



Reconhecido pela CAPES
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

ANEXO I

EDITAL N° 01/2022/PPGE

À
Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado

Formulário de Inscrição

Nome:				
Curso: Doutorado				
Estado Civil:		Nacionalidade:		
CPF:				
RG:		Órgão Emissor:		
Data de Expedição:		UF:		
Profissão:				
Data de Nascimento:		Sexo:		
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Endereço Residencial:				
Bairro:	Cidade:	CEP:		
Telefone:	Celular:	E-mail:		
Tempo de Residência no Estado de SC:				
Estado e Município de Nascimento:				
Nº Título Eleitoral:	Zona:	Seção:	UF:	Município:
Data de expedição Título Eleitoral:				

Criciúma, ____ de _____ de 2022.